



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 72/2012 – São Paulo, terça-feira, 17 de abril de 2012

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 21/2012-RPDP

PROC. : 0061703-83.1995.4.03.0000 PRC ORI:8700000106/SP Reg:07.07.1995
REQTE : JOSE PATRICIO
ADV : SONIA CRISTINA M T BERGAMASCHI e outro
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BENEDICTO DA SILVA e outros
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SUZANO SP
RELATOR : DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

Fls. 162/178.

Tendo em vista o noticiado por meio da documentação de fls. 162/178, em razão do julgamento definitivo da Apelação Cível nº 2005.03.99.022948-4 (0022948-14.2005.4.03.9999) e consequente baixa à origem, consoante extrato de movimentação processual em anexo, oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que seja esta Presidência informada, no prazo de 30 (trinta) dias, se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisitório, a saber, 01/07/1996.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório, e ainda não levantados, permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 10 de abril de 2012.

NEWTON DE LUCCA

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0031718-35.1996.4.03.0000 PRC ORI:9300000073/SP Reg:09.05.1996
REQTE : LAERCIO LINCOLN PIRES FIGUEIRA
ADV : LAERCIO LINCOLN PIRES FIGUEIRA
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA e outros
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LORENA SP
RELATOR : DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

Fls. 128/133 vº.

Tendo em vista o quanto noticiado por meio do Ofício nº 357/2012, em razão do julgamento definitivo da Apelação Cível nº 2000.03.99.007185-4 (0007185-46.2000.4.03.9999) e consequente baixa à origem, consoante extrato de movimentação processual em anexo, oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que seja esta Presidência informada, no prazo de 30 (trinta) dias, se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisitório, a saber, 01/07/1996.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório, e ainda não levantados, permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Destaque-se, outrossim, que em razão da sistemática de disponibilização dos montantes à época da inscrição do presente requisitório em proposta orçamentária, independentemente da natureza do crédito solicitado, os valores já se encontram depositados à sua ordem, com o levantamento condicionado à expedição do competente alvará, de maneira que o quinhão cabível a cada herdeiro eventualmente habilitado poderá ser atribuído por aquele Juízo, quando da expedição do documento autorizador do saque referenciado.

Publique-se.

São Paulo, 10 de abril de 2012.

NEWTON DE LUCCA

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0048857-97.1996.4.03.0000 PRC ORI:8900000508/SP Reg:01.07.1996
REQTE : LUIZ PEREIRA DE SOUZA e outros
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI e outros
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA SP
RELATOR : DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

Fls. 444/450

Tendo em vista o noticiado por meio do Ofício nº 06/2012-GABNT, mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório o trânsito em julgado dos Embargos Infringentes nº 97.03.089909-9 (0089909-39.1997.4.03.0000), com seu consequente arquivamento.

Oficie-se ao Juízo de origem e ao Desembargador Federal Relator do recurso em epígrafe, encaminhando-lhes cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que seja esta Presidência informada quando da ocorrência do termo preclusivo mencionado, bem como, que providencie o Juízo deprecante, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, a ulterior e imprescindível comunicação no sentido de se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisitório, a saber, 01/07/1996.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, para ciência.

Saliente-se, outrossim, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório, e ainda não levantados, permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 11 de abril de 2012.

NEWTON DE LUCCA

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0098455-20.1996.4.03.0000 PRC ORI:9100000316/SP Reg:19.12.1996
REQTE : ATILIO SALVADOR e outros
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ e outros
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS SP
RELATOR : DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

Fls. 357/358.

Em atenção ao quanto peticionado a fls. 357/358, verifico a impossibilidade de atendimento a referido pleito, uma vez que o cancelamento - regularmente solicitado pelo único órgão competente para tanto, o Juízo de origem - já foi atendido por esta Presidência e teve seu principal trâmite efetivado, a saber, o estorno, ao Tesouro Nacional, dos montantes disponibilizados para o cumprimento deste precatório.

Desse modo, não conheço do pedido formulado a fls. 357/358.

Saliento, todavia, por oportuno, que o Juízo da execução, uma vez estabilizados juridicamente os valores devidos neste feito, poderá expedir novos ofícios requisitórios individualizados a cada beneficiário, dentro dos moldes normativos vigentes, os quais passarão a gozar do benefício da correção monetária legal até a data do depósito, ao passo que o pagamento neste requisitório deu-se sem referido benefício, posto que vinculado à proposta orçamentária de 1998 e, conforme decisão do C. Conselho da Justiça Federal nos autos do Processo nº 2001.160409, os precatórios incluídos em leis orçamentárias anteriores a 2001 devem ser pagos sem atualização monetária.

Expeça-se ofício ao Juízo deprecante, encaminhando-lhe cópia deste despacho, do ofício requisitório de fls. 02 e da petição de fls. 357/358, para ciência e demais providências cabíveis naquela sede, no momento oportuno.

Após, prossiga-se no cumprimento às determinações contidas no despacho de fls. 351

Publique-se.

São Paulo, 10 de abril de 2012.

NEWTON DE LUCCA

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0008939-47.2000.4.03.0000 PRC ORI:0000677426/SP Reg:22.02.2000
REQTE : EMPRESA DE PESCA ESTALEIRO E COM/ MARTINELLI S/A
ADV : ANTONIO MANOEL DE CARVALHO
RECDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

Fls. 257/278.

Tendo em vista o informado a fls. retro, mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório o efetivo julgamento e trânsito em julgado da Apelação Cível nº 2003.61.00.000329-5 (0000329-21.2003.4.03.6100) e do Agravo de Instrumento nº 97.03.087565-3 (0060891-74.1995.4.03.6100), com sua consequente baixa à origem.

Oficie-se ao Juízo de origem e aos Desembargadores Federais Relatores dos recursos em epígrafe, encaminhando-

lhes cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que seja esta Presidência informada quando da ocorrência do julgamento definitivo do recurso mencionado, bem como, que providencie o Juízo deprecante, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, a ulterior e imprescindível comunicação no sentido de se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisitório, a saber, 01/07/2000.

Saliente-se, outrossim, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório, e ainda não levantados, permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação do Juízo de origem.

Por fim, com relação ao Agravo Regimental de fls. 126/178, a que fez referência o Juízo da execução por meio do Ofício nº 101/2005 (fls. 245/246). entendo que o mesmo encontra-se prejudicado em razão do despacho de fls. 257, que houve por bem determinar o bloqueio das duas primeiras parcelas disponibilizadas para o cumprimento deste precatório.

Publique-se.

São Paulo, 10 de abril de 2012.

NEWTON DE LUCCA

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0022060-74.2002.4.03.0000 PRC ORI:0700001498/SP Reg:18.06.2002
REQTE : NEUSA MARIA DIAS
ADV : VALERIA MARTINS COELHO e outros
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO VICENTE SP
RELATOR : DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

Fls. 204/205.

Tendo em vista o informado a fls. retro, oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que informe a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, quais as providências estão sendo tomadas, naquela sede, no sentido de serem restituídos os montantes levantados a maior neste procedimento.

Oportuno recordar que somente se fará possível o processamento do aditamento sugerido pelo Juízo de origem por meio do ofício de fls. 82/201 vº após a integral devolução dos montantes indevidamente solicitados, adimplidos e levantados a maior, a teor do quanto apurado a fls. 204/205.

Saliente-se, outrossim, que a devolução de referido montante deverá ser providenciada mediante depósito dos valores, devidamente corrigidos desde a data do saque até a data da restituição e segundo os critérios utilizados pela Caixa Econômica Federal, a ser efetivado na Conta Única deste Tribunal (Banco do Brasil, Código: 090047, Gestão: 00001, Código de Recolhimento: 18809-3 e Número de Referência: 2002.03.00.022060-2), com a imediata comunicação a esta Presidência, mediante ofício instruído com documentação comprobatória de referida devolução e expressa menção à Requisição de Pequeno Valor nº 2002.03.00.022060-2 (0022060-74.2002.4.03.0000).

Cumprе esclarecer, por derradeiro, que o montante de R\$ 80.167,27 (oitenta mil cento e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos), apurado para abril de 2012, deverá ser corrigido a partir desta data, até o momento do efetivo depósito, devendo incidir sobre o valor anteriormente descrito a Taxa Referencial - TR diária, acrescida de juros de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês.

Publique-se.

São Paulo, 10 de abril de 2012.

NEWTON DE LUCCA

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0010563-29.2003.4.03.0000 PRC ORI:9100000308/SP Reg:11.03.2003
REQTE : NADIR TAVARES DE OLIVEIRA e outros
ADV : JOAQUIM NEGRAO
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAI SP
RELATOR : DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

Fls. 190/191.

Tendo em vista o informado pelo Juízo de origem por meio do ofício de fls. 190/191, mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, no sentido de se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisito, a saber, 01/07/2003.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que sejam prestadas as devidas informações a esta Presidência, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, nos termos em que supra delineado.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório e ainda não levantados permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Oficie-se, ainda, à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo/SP, encaminhando-lhe cópia deste despacho e demais peças processuais pertinentes, para ciência e instrução de eventual procedimento em trâmite perante aquele órgão.

Publique-se.

São Paulo, 10 de abril de 2012.

NEWTON DE LUCCA

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região